SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS
Fundado em 22/06/31 - De Utilidade Pública Decreto 5282 –
Sede própria na Rua Camerino 128, Grupos 501/502- Centro/RJ-CEP 20080-010
Filiado a Federação e Confederação
CNPJ/MF – 34.133.835/0001-31 - Tels. 2263.0186 /2263.0260/Fax 2518.4967
E-mail: taicupam@ig.com.br
Delegacias: Macaé/RJ, Salvador/BA, Cabedelo/PB, Recife/PE, Natal/RN, Fortaleza/CE, Areia Branca/RN, Santos/SP, São Sebastião/SP, São Luís/MA

NORMAN 13-DPC

SEÇÃO DE CÂMARA

0412 - DAS ATRIBUIÇÕES DO COZINHEIRO E TAIFEIRO

a) Ao Cozinheiro compete:

1) Cumprir e fazer cumprir todas as ordens ou determinações que receber dos seus superiores, relativas aos serviços de sua especialidade;
2) Responder pelo rancho despachado para o serviço diário da cozinha, esmerando-se para que o seu preparo seja feito o mais higiênico e escrupulosamente possível;
3) Executar os serviços de confeiteiro nas embarcações que não tiverem tripulantes dessa especialidade;
-4-22- N-13/2003
4) Fiscalizar os gêneros entregues na cozinha, providenciando transporte, guarda e conservação dos mesmos;
5) Dirigir pessoalmente a distribuição dos alimentos durante as refeições;
6) Zelar pela conservação, limpeza e asseio de todas as dependências da cozinha, bem como dos utensílios;
7) Usar e exigir que os demais usem, igualmente, a indumentária apropriada aos serviços culinários, mantendo-a sempre limpa e asseada;
8) Comunicar ao Gestor toda e qualquer suspeita acerca do estado de saúde de seus auxiliares, como também toda e qualquer falta disciplinar acorrida;
9) Assinar cautelas de responsabilidade do material entregue para os serviços de suas atribuições, responsabilizando-se pelas faltas ocorridas;
10) Executar as fainas gerais de limpeza da cozinha e dos demais utensílios;
11) Executar o transporte de gêneros do paiol e câmaras frigorificas para a cozinha;
12) Apresentar-se ao Gestor após o término diário dos serviços, a fim de receber ordens para o dia seguinte;
13) Comunicar ao Gestor, ou a quem suas vezes fizer, toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços que lhe estão afetos.

b) Ao Cozinheiro é vedado:
1) Distribuir comida a pessoas não autorizadas pelo Gestor;
2) Fumar ou permitir que fumem nas dependências da cozinha; e
3) Permitir a presença na cozinha de pessoas estranhas ao serviço.

c) Ao Taifeiro compete:
1) Atender, com a maior solicitude e presteza, tratando com respeito e cortesia aos passageiros, oficiais e subalternos;
2) Apresentar-se sempre bem uniformizado, limpo e barbeado;
3) Servir, nas salas de refeições, a uma ou mais mesas e tocar sineta para refeições, de acordo com as determinações de seus superiores;

4) Efetuar todos os serviços inerentes à conservação, limpeza dos materiais e das dependências habitáveis (camarotes, escadas internas, corredores, aparelhos sanitários, banheiros, salões), inclusive de seu próprio alojamento ou camarote;
-4-23- N-13/2003
5) Permanecer no posto para o qual foi destacado, durante o embarque de passageiros, a fim de atender aos serviços determinados pelos seus superiores;
6) Prestar todas as informações pedidas pelos passageiros, com a máxima urbanidade e respeito;
7) Servir as refeições nos camarotes, aos passageiros, somente quando autorizado pelos seus superiores;
8) Fazer plantões e vigias de acordo com a tabela de serviço;
9) Levar ao conhecimento dos superiores qualquer irregularidade notada;
10) Efetuar a limpeza diária dos camarotes de passageiros, oficiais e subalternos, para os quais for destacado, bem como das copas, salões, farmácia, enfermarias e demais dependências afetas à Seção de Câmara;
11) Ter sob sua guarda e responsabilidade, assinando a respectiva cautela, os materiais que lhe forem entregues respondendo pelas faltas ou extravios dos mesmos;
12) Efetuar o transporte da bagagem dos passageiros e Oficiais;
13) Receber e transportar, para os respectivos paióis, o rancho, o material de custeio geral, assim como a roupa de cama e mesa;
14) Manter as copas rigorosamente limpas e asseadas, evitando reuniões, palestras ou algazarras, bem como fumar;
15) Manter sob sua guarda as chaves das gavetas, armários e portas dos salões, bem como os copos, cristais, vidros, talheres e louças, respondendo pelas faltas ou extravio dos mesmos;
16) Atender, dentro das instruções superiores, aos oficiais de quarto que necessitem dos seus serviços.

d) Ao Taifeiro, como Paioleiro e sem prejuízo de suas atribuições gerais, compete:
1) Manter devidamente conservados, limpos e em ótimas condições, de higiene os paióis de mantimentos, câmaras frigoríficas e suas dependências e geladeiras;
2) Receber, controlar e guardar todos os gêneros destinados ao abastecimento da embarcação, fazendo a sua arrumação nos paióis e câmaras frigoríficas ou geladeiras, de modo a evitar qualquer deterioração dos mesmos;
3) Fazer a entrega, diariamente, de acordo com o cardápio, dos gêneros secos e frescos, destinados ao preparo da alimentação, verificando o estado de conservação dos mesmos, pesando-os e conferindo-os;
4) Não permitir, terminantemente, que se fume nos paióis, câmaras ou antecâmaras frigorificas;
-4-24- N-
13/2003
5) Providenciar para que a carne arrumada nas câmaras frigoríficas ou geladeiras não fique em contato com peixes, nem estivada englobadamente, devendo ficar separada uma parte da outra, de modo a permitir a livre circulação entre elas;

6) Receber e entregar ao Gestor, após conferidas as notas de entrega de gêneros para os paióis e frigoríficas, assim como as de saída para o consumo, discriminando qualidade, número, peso e espécie;
7) Proceder ao balanço dos paióis e câmaras frigoríficas, sempre que lhe for determinado;
8) Auxiliar os demais Taifeiros, sem prejuízo de suas funções no paiol;
9) Apresentar-se, diariamente, ao Gestor, após o término dos serviços, a fim de receber ordens para o dia seguinte;
10) Comunicar aos seus superiores quaisquer irregularidades ou ocorrências que se verificar nos serviços a seu cargo, bem como mantê-los sempre a par do movimento e funcionamento dos paióis e câmaras frigoríficas;
11) Ter sob sua guarda e responsabilidade todas as andainas de roupas da embarcação, bem como a sua distribuição, lavagem e recolhimento;
12) Não permitir a permanência de pessoas estranhas nas dependências a seu cargo; e
13) Não fornecer qualquer material ou gênero sem ordem específica.